P- 30501 289/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Governo Municipal

Construindo

Carazinho Para Todos

Of. N.º 282/09 - GPC

Carazinho, 30 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Leandro Adams
Presidente da Câmara Municipal

Encaminha Projeto de Lei n.° 174/09

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 173/09**, desta data, o qual Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento – RS, para infraestrutura urbana, para apreciação Sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Faz-se necessário o presente Projeto de Lei, visando financiamento junto a Caixa Estadual S/A – Agência de Fomento-RS objetivando a pavimentação de várias ruas de nosso município.

Dentre as ruas que serão beneficiadas podemos destacar: Fernando Ferrari, Alberto Velho de Souza, Gaviões, Bororós, Salgado Filho e parte da Av. Flores da Cunha.

Salientamos que as mesmas foram escolhidas, pois são vias alternativas para servirem de corredor para o transporte coletivo, levando a população do bairro ao centro – área comercial, e servindo como ligação quais vias perimetrais ligando Avenida Flores da Cunha à BR-285.

Atenciosamente,

AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

CBS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 530/09
21 DEZ 2009
DESTINAÇÃO: Projetos
RECEBIDA EM:

Câmara Municipal de Carazinho
Recebido em:
21/12/2009 às 15 h 35 min
Cleomar [illegible]
Diretor de Expediente

PROJETO DE LEI N.º 174, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS, para infra-estrutura urbana.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

ATV/CBS